PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

"LEI N.º 3242 DE 19 DE ABRIL DE 2001."

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA , FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ARTIGO PRIMEIRO: Fica o Poder Executivo do Município de Formiga , autorizado a firmar ACORDO DE PARCELAMENTO com o I.N.S.S. (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL) , relativo a débitos pendentes do Poder Executivo e Legislativo , de gestões anteriores, apurados até esta data.

ARTIGO SEGUNDO: O Poder Executivo , para garantia da avença fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M ou I.C.M.S, proporcionalmente ao valor da parcela acordada , durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ARTIGO TERCEIRO: O Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de IRO Parcelamento, poderá deduzir do duodécimo do Poder Legislativo, os valores mensais correspondentes à "quota" parte correspondente ao Poder Legislativo e se obriga a consignar nos orçamentos : anual e plurianual do Município , dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ARTIGO QUARTO: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2001.

ARTIGO QUINTO: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 19 de abril de 2001.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO [illegible] RIBEIRO
Secretário Chefe de Gabinete